

SisProc	
Sistema de Protocolo CORSAN	
Documento	Setor
264	1. Defesa
Data	
05 / 03 / 12	

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, Sr. Arnaldo Dutra e por seu Diretor de Operações, Sr. Ricardo Röver Machado, doravante denominada **CORSAN**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, com sede na rua Berilm, nº 240, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.891/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gerson Miguel Schwengber, doravante denominado **MUNICÍPIO**, conforme permissivo da Cláusula Quadragésima Segunda, celebram Termo Aditivo ao Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, assinado em 21/11/2006, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem o presente Termo Aditivo o objetivo de estabelecer a forma e as condições de assunção pela CORSAN das Estações de Tratamento de Esgoto (sistemas individuais) existentes ou em fase de construção no MUNICÍPIO e respectiva operação, nos termos do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em cumprimento às obrigações definidas em Contrato de Programa, no que se refere à prestação de serviços de esgotamento sanitário, a CORSAN assume a prestação dos serviços das seguintes Estações de Tratamento de Esgoto - ETE existentes e relacionadas no Ofício n.º 531/2011 da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos e Informação

107/2011 – DECE/SUTRA: ETE Travessão 2; ETE São Miguel, ETE Vila Becker, ETE Picada 48 e ETE São João.

Subcláusula Primeira – A prestação dos serviços de esgotamento sanitário e a assunção dos sistemas acontecerá inicialmente de forma provisória, pelo período de 12 meses, devendo a CORSAN realizar as seguintes ações:

- I. Definir e implantar rotina de operação/manutenção dos sistemas, destino do lodo a ser removido dos tanques sépticos, monitoramento, conforme rotina CORSAN estabelecida para este tipo de ETE e em atendimento às condições/restrições constantes nas LOs;
- II. Realizar os prolongamentos das canalizações do efluente final ao corpo receptor, na(s) ETE(s) com trechos incompletos;
- III. Dar acabamento nas alvenarias dos canais de desarenação e Calha Parshall;
- IV. Efetuar pintura padrão CORSAN nas instalações de tratamento e colocação de placas de identificação e advertência, retocar corte de grama e limpeza nas áreas, complementação das cortinas vegetais e manutenção das existentes;
- V. Cadastrar ligações existentes e executar as não realizadas.

Subcláusula Segunda – A prestação de serviços de forma plena acontecerá decorridos 12 meses, passando a CORSAN a realizar a cobrança dos usuários pelos serviços prestados, mediante prévia notificação, aplicando a estrutura tarifária vigente, nos termos do Contrato de Programa vigente.

Subcláusula Terceira - O MUNICÍPIO efetuará a entrega dos sistemas mediante Termo de Entrega, até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo Aditivo, juntamente com a relação patrimonial, plantas e relatórios de monitoramento, oportunidade em que passarão a ser contados os prazos para as obrigações assumidas pela CORSAN nesta Cláusula.



CLÁUSULA TERCEIRA – Em relação ao Sistema de Tratamento de Esgoto a ser construído no Loteamento Industrial do Município de Dois Irmãos, que tem como empreendedor o MUNICÍPIO e cuja concepção é formada por tanques sépticos, filtro anaeróbio e zonas de raízes (conforme Plano de Trabalho e Projeto Executivo) as partes estabelecem as seguintes atribuições:

I – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Licenciamento junto à FEPAM;
- b) Desapropriação da área;
- c) Licitação e contratação da empresa para construção;
- d) Entrega à CORSAN para operação;
- e) Responsabilidade civil e técnica pelo empreendimento.

II – Competirá à CORSAN:

- a) Acompanhamento da execução da obra;
- b) Realização da operação provisória (teste) e definitiva da ETE, mediante Termo de Entrega da obra e início da prestação dos serviços;
- c) Ressarcimento dos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da ETE;

CLÁUSULA QUARTA – Aos ativos considerados como bens reversíveis referidos nas Cláusulas Segunda e Terceira aplica-se a Cláusula Trigésima Primeira e Subcláusula Primeira da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem vigentes todas as cláusulas do Contrato de Programa ora aditado, no que não contrariarem as disposições do presente instrumento.

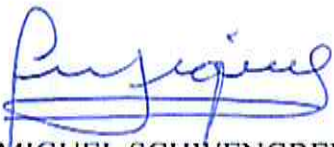

3

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dois Irmãos, 01 de março de 2012.



Arnaldo Dutra
Diretor Presidente CORSAN



GERSON MIGUEL SCHWENGBER
Prefeito Municipal de Dois Irmãos



Ricardo Röver Machado
Diretor de Operações CORSAN

TESTEMUNHAS:

1 -



671.734.620-53

2 -



0666941081



Alessandra C.F. dos Santos
Advogada - OAB/RS 38.842